

A QUEDA DE UM MAGISTRADO SAQUAREMA: HONRA, PODER E LITÍGIO EM MINAS GERAIS (1845-1850)



THE FALL OF A SAQUAREMA MAGISTRATE: HONOR, POWER AND LITIGATION IN MINAS GERAIS (1845-1850)

Séfora Semíramis Sutil¹

Michel Diogo Saldanha²

Resumo

As disputas políticas entre luzias e saquaremas ao longo da década de 1840 contextualiza o caso que abordamos neste artigo. Por meio de análise qualitativa de fontes relacionadas a um litígio entre magistrados luzias e saquaremas do oeste da província de Minas Gerais, exemplificamos as formas de perseguição e desmoralização de inimigos políticos. A história em questão, do juiz Pedro da Costa Fonseca, revela mais uma faceta das dissidências políticas iniciadas com as revoltas de 1842. Demonstra também a relevância da honra, do prestígio pessoal, para a manutenção das relações sociais e políticas no período imperial brasileiro.

Palavras-chave: honra; litígio; política.

Abstract

The politic's disputes between two groups, *luzias* and *saquaremas*, during the 1840s it was the context for us analys a political litigation in this paper. This political litigation happaned between magistrates *luzias* and *saquaremas* from West of Minas Gerais, one of the Brazilian provinces. Through this case, involving a judge named Pedro da Costa Fonseca, we exemplify the forms of persecution and demoralization of political enemies. As well as, we could show another facet of political dissidence that began from the 1842 Revolts. In this research, we consider the qualitative method to criticize the historical sources. As a result, we could demonstrate also the relevance of honor, or social prestige, to maintain the social and political relations in the Brazilian Empire.

Keywords: honor; litigation; politic.

¹ Doutoranda em História pelo Programa de Pós-Graduação em História Social (PPGHIS) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Mestre em História do Poder e das Relações Sociais pelo Programa de Pós-graduação em História (PGHIS) da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ). E-mail: seforasemiramis@gmail.com.

² Doutorando em História pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). Mestre em História pela Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ). E-mail: micheldiogosalदानha@gmail.com.



Introdução

Eram quase dez horas da manhã quando Pedro se fechou em seu escritório. Sentou à sua escrivaninha, pegou papéis, tinta e pena para escrever suas últimas linhas. Foram tantas já escritas em seus 40 anos de vida, 12 deles como magistrado. Redigiu três cartas. Endereçou uma para Penido, outra para Cyrillo, seus amigos e correligionários. A última foi um adeus à esposa e aos “três filhinhos”³. Quem sabe o que se passa com os aflitos? Com os que, desesperados, decidem a própria fortuna? O que passou na cabeça de Pedro nesse dia nunca saberemos. Sabemos que o dia 10 de maio de 1850, na distante Vila da Formiga, oeste mineiro, ficou manchado de sangue. O rastro que levou à esse sangue precedeu há muito a decisão tomada naquela manhã de sexta-feira.

Após envelopar as cartas, escrever a quem destinavam e as repousar sob a escrivaninha, Pedro sacou a pistola, posicionou-a na frente e puxou o gatilho. O estrondo chamou a atenção de sua esposa. Ela correu em direção ao ruído e se deparou com uma cena que, dificilmente, apagar-se-ia de sua memória: o marido caído sem vida sob uma poça de sangue, uma parte do crânio desprendida, mais sangue e massa encefálica espalhados pelos móveis do escritório. Seus gritos de horror atraíram os vizinhos. Eles correram em socorro e constataram o fim daquele que havia sido, até pouco tempo atrás, um respeitado juiz⁴.

Pedro da Costa Fonseca nasceu na “Imperial cidade de Ouro Preto”, capital de Minas Gerais. Era um dos filhos do velho capitão Pedro da Costa Fonseca. Aos 29 anos, Pedro era “bacharel formado”, atuava como advogado e ainda não havia casado⁵. Concentrou-se em sua carreira e foi galgando espaço no meio público. Era advogado e se candidatou algumas vezes para vereador e deputado por diferentes

³ Laboratório de Conservação e Pesquisa Documental da Universidade Federal de São João Del-Rei. **Acervo do Fórum de Formiga**. Processos criminais, cx. 15, doc. 08. Doravante: LABDOC/UFSJ. *AFF*.

⁴ LABDOC/UFSJ. *AFF*. Processos criminais, cx. 15, doc. 08.

⁵ FAMILYSEARCH. **Registros de Batismo da Matriz de Nossa Senhora da Conceição (1798-1818)**, Ouro Preto, Minas Gerais, 1809, fl. 185. Disponível em: <https://www.familysearch.org/ark:/61903/3:1:939N-P99S-5C?i=184&personaUrl=%2Fark%3A%2F61903%2F1%3A1%3A66RQ-NTBS>. Acesso em: 13 maio 2022; ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. **Correspondência de Promotor Público**, PP 1/18, cx. 320, doc. 23; CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO REGIONAL. Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). **Lista Nominativa de Minas Gerais 1831 (LN-1831)**. Municípios 8 (Ouro Preto), pasta 7, doc. 19, distrito 15 (Ouro Preto), quart. 4, fogo 87, 88, doravante: CEDEPLAR/UFMG, *LN-1831*.



regiões⁶. Ele não teve muito êxito nas eleições, mas se mantinha ativo em suas convicções políticas. Enquanto seguia na carreira jurídica, compunha também o “partido saquarema” com correligionários e amigos de Formiga⁷.

A carreira pública guardava ainda vínculo político, pois auferia prestígio e poder suficientes para se alçar à um “posto político” – o que inclusive foi a regra entre os magistrados que dominaram a “elite política” até meados do século XIX⁸. Com efeito, não era só Pedro Fonseca que se dividia entre as duas áreas na região interiorana do oeste mineiro. Alguns de seus colegas de profissão também se dividiam entre os cargos públicos e os políticos.

Desde seus primeiros registros como juiz, consta o uso de influência política em sua vida pública. A reputação de seu pai junto às autoridades da capital mineira, possivelmente, abriu-lhe espaço no mundo público. Tanto é que disputas de fundo político despontam em notícias e cartas publicadas em jornais da capital da Província desde seus primeiros passos na carreira profissional. Em 1839 ele teria conseguido o cargo de juiz de paz em Ouro Preto por força de influência política. Consta que a “1ª Autoridade da Província”, o presidente da Província, entrevistou na eleição para juiz de paz fazendo com que a vara fosse passada para o 3º colocado que era o Dr. Pedro da Costa Fonseca. Pedro já estava atuando como suplente de Juiz de Paz e na ocasião “exigiu que a Vara lhe fosse entregue”, ao que o presidente da Província anuiu⁹. O uso de influência para conquista de posições era corriqueiro entre os magistrados, e quando não se detinha o poder político, restava a imprensa como arma de ataque, expondo as possíveis arbitrariedades e prevaricações dos opositores.

Da mesma forma que a magistratura, bem como outros ofícios públicos, conferia poder político, ela tornava a pessoa um alvo para os inimigos. A acusação de crime de responsabilidade era uma boa e rotineira forma de tirar os inimigos

⁶ *O Universal*, Ouro Preto, nº 43, 6 de abril de 1836, p. 3; nº 127, 24 de outubro de 1836, p. 2-3; nº 130, 31 de outubro de 1836, p. 2-3; nº 138, 18 de novembro de 1836, p. 1-3; nº 145, 30 de novembro de 1836, p. 3-4; nº 14, 4 de fevereiro de 1839, p. 1; nº 106, 11 de setembro de 1840, p. 4; nº 106, 11 de setembro de 1840, p. 3; nº 108, 18 de setembro de 1840, p. 2-3.

⁷ *In*: Correspondências, *O Universal*, Ouro Preto, nº 147, 9 de setembro de 1836, p. 4; nº 6, 16 de janeiro de 1839, p. 1-3; nº 6, 13 de janeiro de 1840, p. 3; APM. **Correspondências de Juiz de Direito**; PP 1/18, cx. 61, doc. 26; LABDOC/UFSJ. *AFF*, Processos Criminais.

⁸ CARVALHO, José Murilo de. **A construção da Ordem: elite política imperial; Teatro das Sombras**: a política imperial. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, Relume Dumará, 1996, p. 83-104.

⁹ Editorial, *O Universal*, Ouro Preto, nº 6, 16 de janeiro de 1839, p. 1.



de cargos que lhes davam poder. Embora a estruturação do sistema judiciário, intensificada após a Independência (1822), visassem “estretar o espaço de abusos e arbítrios praticados pelos magistrado”¹⁰, a justiça continuou sendo um campo de atuação política. Não foi diferente no oeste mineiro, lugar “de conflitos dos mais diversos”¹¹. Foi aí que se desenrolaram os litígios entre Pedro e seus inimigos. Litígios que levaram ao declínio de sua honra e em seu triste fim.

Mas, o que de fato o levou ao suicídio? Há rumores de que os problemas do juiz Pedro da Costa Fonseca foram decorrentes de suas decisões num processo específico: o do homicídio de um tal Francisco das Chagas. Expliquemos o caso.

Além da factualidade: a romanesca tragédia do Dr. Pedro

No dia 22 de outubro de 1842, Francisco das Chagas foi assassinado a facadas dentro de sua casa por José dos Santos Leão. O autor do crime foi preso no mesmo dia. Junto com ele, as autoridades policiais detiveram também a esposa da vítima, Luiza Maria da Conceição, como suspeita de ser a mentora do crime. Logo, descobriu-se todo o envolvimento de Luiza na trama que levou à morte de seu marido. Ela se envolveu amorosamente com José e o convenceu a matar Francisco. Em 25 de abril de 1843, os réus foram condenados ao grau máximo do artigo 192 do Código Criminal. Ou seja, à pena de morte. Recorreram ao Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, rogaram à Dom Pedro II sua “imperial clemência”. Os trâmites jurídicos correram morosos. Em dois de novembro de 1844, “Sua Majestade o Imperador [...] [considerou] por bem mandar que se cumpra a referida sentença, não julgando os réus dignos de sua imperial clemência”¹².

Pedro da Costa Fonseca havia passado um tempo fora de Formiga exercendo o cargo de juiz em Pitangui, Minas Gerais. Ficou lá até o dia primeiro de junho de 1843, depois atuou como advogado até conseguir outro cargo. Voltou à Formiga em 12 de setembro de 1844, pouco antes do recurso desses réus ser negado pelo Imperador¹³. Ele assumiu o cargo de juiz municipal e de órfãos dos termos de Formiga e Piumhi, localidade vizinha. O caso de Luiza e José foi parar

¹⁰ VELLASCO, Ivan de Andrade. **As Seduções da Ordem. Violência, criminalidade e administração da justiça**: Minas Gerais, século 19. São Paulo: Anpocs/Edusp, 2004, p. 99.

¹¹ VELLASCO, I. A. **As Seduções da Ordem...**, *idem*, 2004, p. 124.

¹² LABDOC/UFSJ. *AFF*. Processos Criminais, cx. 08, doc. 31.

¹³ APM. **Correspondência de Juiz de Direito**, PP 1/18, cx. 61, doc. 26.



em suas mãos. Chegados os autos com a decisão de Dom Pedro II de mandar executar a pena de morte, o juiz Pedro deu andamento aos preparativos. O historiador João Luiz Ribeiro conta-nos quais foram as providências tomadas e algumas dificuldades enfrentadas.

(...) o Juiz Municipal (...), teve muita dificuldade para executar as sentenças de morte de **José dos Santos Leão e Luiza Maria da Conceição**, amantes que mataram o marido da ré. Ao coronel João Caetano de Souza, requisitou sessenta praças municadas e vinte a cavalo; ao Delegado da vila de Piumhi que remetesse o carrasco, à Câmara Municipal desta vila “*qualquer assistência, que fosse mister, a medida da perversidade, e disposição do mesmo carrasco; e ao Reverendo vigário da Vara, para designar os sacerdotes.*” Os religiosos designados excusaram-se (sic), alegando incômodos de saúde¹⁴.

Excetuando a dificuldade para encontrar quem realizasse os ritos religiosos e a omissão por parte da Câmara Municipal da vila de Piumhi, tudo correu como deveria. As cerimônias religiosas foram realizadas pelo vigário Francisco da Anunciação Teixeira Coelho – personagem que conheceremos melhor a seguir. O delegado Francisco Teixeira de Carvalho disponibilizou “cento e quarenta policiais para a execução”¹⁵. O carrasco veio de fora, e assim que chegou à vila de Formiga foi assistido “com comida e dinheiro para roupa”¹⁶. No dia 12 de fevereiro de 1845, José dos Santos Leão foi morto “na forca com todas as formalidades religiosas e jurídicas”¹⁷.

Quanto à ré Luiza Maria da Conceição, o juiz Pedro mandou que se suspendesse sua execução porque ela alegou estar grávida¹⁸. Segundo o artigo 43 do Código Criminal, a pena de morte não poderia ser aplicada em mulheres

¹⁴ RIBEIRO, João Luiz. **No Meio das Galinhas as Baratas não Têm Razão. A Lei de 10 de Junho de 1835. Os escravos e a pena de morte no Império do Brasil, 1822-1889.** Rio de Janeiro: Renovar, 2005, p. 147, (grifos do autor).

¹⁵ ARQUIVO NACIONAL. **Correspondências dos Ministros da Justiça com Presidentes de Província**, doc. 614. Agradeço ao historiador João de Araújo Ribeiro por ter feito chegar até mim o microfilme dessa documentação. Doravante: AN. *CMJPP*, doc. 614.

¹⁶ AN. *CMJPP*, doc. 614.

¹⁷ LABDOC/UFSJ. *AFF*. Processos Criminais, cx. 08, doc. 31.

¹⁸ Sobre a possibilidade de engravidar dentro da prisão, vale ressaltar que foi somente a partir de meados do século XIX que, em diferentes países da América Latina, passou-se a pensar na construção de prédios destinados às criminosas. Antes disso, elas ficavam nos mesmos recintos que os homens, o que “gerava um sem-número de abusos e problemas para as mulheres”. In: AGUIRRE, Carlos. *Cárcere e Sociedade na América Latina, 1800-1940.* In: MAIA, C. N.; NETO, F. S.; COSTA, M; BRETAS, M. L. (orgs.) **História das Prisões no Brasil.** Vol.1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, p. 50.



grávidas¹⁹. O promotor público Camilo Querubino chegou a questionar a gravidez, mas Pedro mandou dar tempo ao tempo para se averiguar o estado de Luiza. Nesse meio tempo, ela conseguiu fugir da cadeia e isso teria rendido problemas ao juiz municipal. O memorialista Leopoldo Corrêa afirma que há referências da fuga de Luiza no processo em que o juiz municipal Pedro da Costa Fonseca foi acusado de prevaricação²⁰. Já o memorialista José Francisco de Paula Sobrinho diz que “(...) alguns fatos ocorridos antes e após o evento [de Luíza] (...) culminaram com o suicídio do Dr. Pedro da Costa Fonseca (...)”²¹. Na atual cidade de Formiga também correm boatos que apontam a possível prevaricação de Pedro nesse caso. Um jornal da cidade afirmou que...

(...) comprovou-se que ela [Luiza] não estava grávida e o juiz municipal Pedro da Costa Fonseca acabou sendo denunciado como conivente na fuga da ré condenada à morte. [...] as denúncias contra ele [o juiz] foram sustentadas pelo promotor João de Souza Gonçalves, que descobrira a falsidade no atestado de gravidez apresentado pela condenada (...)”²².

Não é de hoje que a relação entre o caso Luiza e o suicídio de Pedro tem sido aventada. Um artigo publicado no jornal carioca *Constitucional* em 1863, lembrando o fatídico fim desse magistrado, também afirmou que o declínio de Pedro decorreu da fuga de Luiza.

Esta fuga que deu a vida a um monstro, como era essa mulher, foi a causa da morte de um pobre magistrado, que mal pensava que lavrando o despacho de adiamento da execução, lavrava sua própria sentença de morte. Segredos da Província! Na vida das nações, como na dos homens, um fato que nos parece insignificante tem lá adiante resultados estrondosos por um encadeamento imprevisto que, nós cegos, não podemos nem prevenir.

Pedro da Costa Foi por este fato processado e suspenso²³.

¹⁹ O artigo 43 do Código Criminal determinava que “[n]a mulher prenhe não se executará a pena de morte (...) senão quarenta dias depois do parto”. In: IMPÉRIO DO BRASIL. **Código Criminal**. Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemmert Ed., 2ª Edição, 1832, p. 31.

²⁰ CORRÊA, Leopoldo. **Achegas à História do Oeste de Minas (Formiga e municípios vizinhos)**. Formiga/MG: Consórcio Mineiro de Comunicação, 1993, p. 111.

²¹ SOBRINHO, José Francisco de Paula. **A Formação Histórica das comunidades no Brasil. Estudo da criação do arraial de São Vicente Férrer da Formiga. Sua História e Sua Gente**. Belo Horizonte: Gráfica e Editora Del Rey, vol. 1, 2007, p. 411.

²² *Últimas Notícias*, Formiga/MG, 22 jun 2012, s/ p. Disponível em: <https://ultimasnoticias.inf.br/noticia/bairro-do-rosario-tera-pelourinho-para-simbolizar-a-tortura>. Acesso em: 22 mar. 2022.

²³ Interior, *Constitucional*, Rio de Janeiro, nº 66, 24 de março de 1863, p. 2.



Esses parecem ser indícios que ligam um possível crime de responsabilidade ao suicídio de Pedro. Mas, com crítica e rigor metodológico na análise qualitativa e comparada das fontes, verificamos que o caso de Luiza não foi o único ou principal motivo do desespero do juiz municipal de Formiga. É provável que ele tenha sido criticado pelo caso em questão, mas não foi esse o motivo dos vários processos movidos contra ele nos anos subsequentes à fuga de Luiza. Até porque fugas de prisões não era nem de longe algo inédito no dia a dia de prisões notadamente frágeis²⁴.

Prevaricações e perseguições: estratégias de ataque entre luzias e saquaremas

O suicídio de Pedro – que acreditamos ter relação com o declínio de sua honra, decorrente de perseguições sofridas – traz à baila outras personagens de maior vulto do que a simples mulher do caso anterior. Sua desmoralização foi resultado da ação de seus inimigos políticos, outras autoridades, que se valeram de seus ofícios públicos e influência para atingir Pedro e seus aliados.

Para desvendar esse mistério que paira na história e mentalidade regional, valemo-nos dos métodos de algumas áreas da História. A análise qualitativa das fontes seguiu o rigor metodológico exigidos às ciências sociais, o que implicou a comparação das narrativas apresentadas nos processos criminais, periódicos e correspondências de magistrados a fim de abstrair as incoerências das verossimilhanças e repetições. Nossa pesquisa, assim, adequa-se à perspectiva da Micro-História por estudar um litígio de âmbito regional que se vincula à história política do contexto Imperial; à História Social, uma vez investiga os impactos do caso na sociabilidade, honra e vida pessoal dos envolvidos; e à História Política

²⁴ Embora o debate sobre a reforma do sistema carcerário estivesse em curso no século XIX, sobretudo a partir da década de 1830, “a construção de modernas penitenciárias foi uma exceção, não a regra” na América Latina. A falha, para Honório Hermeto Carneiro Leão, Ministro da Justiça em 1832 e ex-juiz de Formiga, assentava-se na determinação de que a responsabilidade de criação das cadeias passou, com o Código do Processo Criminal, a ser dos habitantes dos municípios. Isso resultaria na criação de cadeias mais precárias em regiões mais empobrecidas. Como de fato aconteceu. Andrei Koerner, destaca como as prisões, em sua maioria, eram espécies de “depósitos de pessoas, sem segurança contra fugas nem condições de higiene”. In: AGUIRRE, C. Cárcere e Sociedade na América Latina, 1800-1940, *op. cit.*, 2009, p. 40; FERREIRA, Gabriela Nunes. “A nacionalização das elites: o debate institucional da Regência”. In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). **Os juristas na formação do Estado-Nação Brasileiro. Século XVI a 1850**. São Paulo: Quartier Latin, 2006, p. 333-334; KOERNER, Andrei. Punição, disciplina e pensamento penal no Brasil do século XIX. São Paulo: **Lua Nova**, vol. 68, p. 205-242, 2006, p. 209.



por tratar dos desdobramentos da Revolução de 1842. Dito isso, passemos às outras personagens.

Os principais opositores de Pedro Fonseca eram os luzias: o juiz de direito Affonso, o vigário Francisco e promotor João. O doutor Affonso Cordeiro de Negreiros Lobato era filho do Conselheiro, Desembargador e Senador João Evangelista de Faria Lobato²⁵. Era Juiz de Direito da Comarca do Rio Grande, comarca a qual pertencia as localidades mais à oeste da Província de Minas Gerais, sendo a Vila de São Bento de Tamanduá sua cabeça. Finalizou sua carreira como desembargador²⁶. Ele era um “fidalgo, Cavalheiro (...) da Imperial Ordem do Cruzeiro, condecorado com a medalha de Guerra da Campanha de Independência do Brasil”²⁷. Francisco da Anunciação Teixeira Coelho era o vigário de Formiga, mas, digamos que suas predileções não se restringiam aos ofícios religiosos. Ele circulava bastante pela capital mineira, tendo sido deputado e presidente da Assembleia Provincial²⁸. Compondo a ala luzia, havia o promotor público João de Souza Gonçalves. Os opositores de Pedro eram do “*grande partido nacional*”²⁹. Porém, vale ressaltar que os dois blocos se diziam do Partido Nacional – uma forma genérica de dizerem que eram partidos de toda a nação brasileira.

Já os aliados de Pedro eram o Dr. Penido e o Dr. Cyrillo. Fortunato Raphael Nogueira Penido era médico de formação³⁰, mas também atuava como advogado³¹. Francisco Cyrillo Ribeiro e Souza também era médico, foi inspetor e diretor do círculo literário. Candidatou-se diversas vezes, de 1850 a 1860 foi deputado eleito pelo colégio de Formiga. Ele também foi 2º substituto do Juiz

²⁵ FAMILYSEARCH. **Registros de Batismo (1840-1857)**, São Bento de Tamanduá, Minas Gerais, 1849, fl. 131. Disponível em: <https://www.familysearch.org/ark:/61903/1:1:66RQ-LTYW> : 23 February 2022 Acesso em: 12 maio 2022.

²⁶ Essa informação consta no registro de batismo de um de seus netos. In: FAMILYSEARCH. **Registros de Batismo (1885-1887)**, Paraisópolis, Minas Gerais, 1885, fl. 17. Disponível em: <https://www.familysearch.org/ark:/61903/3:1:939V-MFSM-Y>. Acesso em: 12 maio 2022.

²⁷ APM. **Correspondência de Juiz de Direito**, PP 1/18, cx. 61, doc. 26.

²⁸ O Chefe da maioria da provincial, *O Povo*, Ouro Preto, nº 19, 9 de setembro de 1849, p. 1; Beliscões, *O Povo*, Ouro Preto, nº 18, 2 de setembro de 1849, p. 4.

²⁹ O Chefe da maioria da provincial, *O Povo*, Ouro Preto, nº 19, 9 de setembro de 1849, p. 1. (Grifos do original)

³⁰ FAMILYSEARCH. **Registros de óbito (1859-1872)**, Pará de Minas, Minas Gerais, 1867, fl. 65. Disponível em: <https://www.familysearch.org/ark:/61903/3:1:939J-DNSN-9H?i=3&cc=2177275> Acesso em: 13 maio 2022.

³¹ APM. **Correspondência de Juiz de Direito**, PP 1/18, cx. 61, doc. 21.



Municipal e de paz de Formiga em 1858³². Pedro, Penido e Cyrillo eram do “partido saquarema”³³.

O mote das intrigas que se passaram entre Pedro, o juiz de direito Affonso Lobato, o promotor João Gonçalves e o vigário Francisco da Anunciação foi a divergência política entre luzias e saquaremas. A polaridade entre o Partido Luzia e o Partido Saquarema marcou não só a disputa em questão. Na década de 1840, marcou todo o Império³⁴.

Os opositores de Pedro moveram várias ações acusando-o de ter cometido “muitas prevaricações, e abusos de autoridade”³⁵. Os meandros dessas disputas foram documentados em processos criminais, correspondências dos magistrados enviados ao presidente da Província e na imprensa periódica.

O litígio começou por volta do ano de 1846 quando o promotor público João de Souza Gonçalves formalizou queixa contra Pedro junto ao juizado de direito da Comarca do Rio Grande. O promotor o denunciou pelos seguintes crimes: ter causado danos à Fazenda Pública na ocasião de um processo de herança em que não teria cobrado o imposto de selos; corrupção e apropriação indevida de bens de órfãos; beneficiamento de um preso o qual teria deixado de fazer o interrogatório e que queria transferir, sem “nem mesmo (...) um oficial de justiça, que os acompanhasse”³⁶, para Barbacena. Acatando a denúncia, o juiz de direito Affonso Lobato instaurou dois processos. Pedro recorreu ao Tribunal da Relação e enquanto todos aguardavam os julgamentos, os atritos continuaram³⁷.

No dia 10 de novembro de 1846, o juiz Pedro causou tumultos em uma “audiência pública” com presença de Affonso, João e do vigário Francisco da Anunciação. Ele interrompeu a audiência para afirmar que estava de posse dos

³² Governo Provincial, *O Bom Senso*, Ouro Preto, nº 368, 6 de dezembro de 1855, p. 1; Boletim Eleitoral, *Noticiador de Minas*, Ouro Preto, nº 9, 11 de setembro de 1868, p. 2; Assembleia Legislativa Provincial, *Diário da Assembleia Legislativa de Minas Gerais*, Ouro Preto, nº 1, 8 de abril de 1850, p. 1; FREITAS, Ana Paula Ribeiro. “Minas e a eleição das ‘notabilidades de aldeia’: a disputa pelos círculos eleitorais em 1856”. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL BRASIL NO SÉCULO XIX. Niterói, Sociedade Brasileira de Estudo do Oitocentos, 2019, p. 9; Governo Provincial, *Correio Oficial de Minas*, Ouro Preto, nº 109, 4 de fevereiro de 1858, p.1; Governo Provincial, *Correio Oficial de Minas*, Ouro Preto, nº 187, 21 de outubro de 1858, p. 1.

³³ APM. **Correspondência de Juiz de Direito**, PP 1/18, cx. 61, doc. 44.

³⁴ Vide: MATTOS, Ilmar Rohloff de. **O tempo saquarema. A formação do Estado Imperial**. Rio de Janeiro: Access, 1994, p. 97-181.

³⁵ APM. **Correspondência de Juiz de Direito**, PP 1/18, cx. 61, doc. 44; APM. **Correspondência de Promotor Público**, PP 1/18, cx. 320, doc. 23.

³⁶ APM. **Correspondência de Juiz de Direito**, PP 1/18, cx. 61, doc. 26.

³⁷ LABDOC/UFSJ. *AFF*. Processos Criminais, cx. 13, doc. 10.



“originais e cópias” dos processos movidos contra ele. Os documentos teriam vindo diretamente da Secretaria do Governo da Província em Ouro Preto. A vinda dos documentos demonstraria a influência dele na capital mineira – o que motivou o juiz de direito a levar o caso ao presidente da província. Em tom de denúncia e desprezo, Affonso relatou que o juiz municipal de Formiga se “expõe ultimamente a fazer o papel de louco, e desesperado, e de miserável intrigante, para o que somente mostrava algum talento”³⁸. Ao que indica, o juiz de direito tinha razão, Pedro andava um tanto desesperado porque o tal maço de documentos, que ninguém viu o conteúdo, não passava de um blefe. Nesse meio tempo, retornou a decisão do Tribunal da Relação, o recurso de Pedro não foi aceito por ter sido interposto fora do prazo. Além disso, ele foi condenado a pagar as custas do processo³⁹.

Pedro não se deu por vencido, passou a fazer queixas informais contra o promotor. Em primeiro de janeiro de 1847, ele as formalizou por meio de uma petição na qual reclamava de uma “representação secreta” feita contra ele. Ele estava se referindo ao processo anterior movido pelo promotor público com auxílio do juiz Affonso e do vigário Francisco da Anunciação que, embora à época não tivesse cargo no judiciário, sedia sua residência para realização de sessões. Na petição, Pedro aproveitou para difamar o vigário, a quem acusou de “tão imoral” que nem seus aliados têm coragem de lhe dar “seus filhos a batismar-se (sic)”. Sobre a representação que Pedro fez contra o promotor, não foi aceita. Não seria diferente porque a acusação deveria ser feita junto ao juizado de direito. Sendo Affonso o juiz, Pedro poderia imaginar que ele não aceitaria a acusação. De fato, ele não aceitou. O juiz de direito disse não ter acatado a denúncia por ela não se adequar ao artigo 152 do Código do Processo⁴⁰.

Por meio dessas circunstâncias podemos melhor vislumbrar porque Pedro tentou, na audiência do dia 10 de novembro de 1846, demonstrar influência junto

³⁸ APM. **Correspondência de Juiz de Direito**, PP 1/18, cx. 61, doc. 26.

³⁹ LABDOC/UFSJ. *AFF*. Processos Criminais, cx. 13, doc. 10.

⁴⁰ APM. **Correspondência de Juiz de Direito**, PP 1/18, cx. 61, doc. 26. O artigo 152 do Código do Processo diz que: “A queixa ou denúncia só se admitirá por escrito, e deve conter: 1º, a assinatura do queixoso ou denunciante, reconhecida por tabelião ou escrivão do juízo, ou por duas testemunhas; 2º, os documentos ou justificação que façam acreditar a existência do delito, ou uma declaração concludente da impossibilidade de apresentar alguma destas provas.” *In*: IMPÉRIO DO BRASIL. **Código do Processo Criminal de Primeira Instância**. Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemmert, 5ª Ed., 1864, p. 120.



à Secretaria do Governo da Província. A situação não estava favorável para ele na Comarca do Rio Grande. Usar a justiça para atacar seus inimigos não funcionaria porque eles estavam em posições superiores. Os saquaremas de Formiga teriam que pensar em outras estratégias para atacar os adversários.

Na noite do mesmo dia em que Pedro teve sua petição negada, primeiro de janeiro de 1847, ocorreu um “atentado” à casa do vigário da vila de Formiga, Francisco da Anunciação. Na ocasião “(...) quebraram as rótulas da casa do vigário da mesma Vila, além de as enxovalhar com imundice, ameaçando-o de morte”⁴¹. O fato causou tumulto, a ala luzia acusava a saquarema de ser a autora do atentado, mais especificamente Pedro, e o Dr. Penido. Affonso Lobato afirmou que o estrago foi...

(...) feito por capangas do Dr. Pedro da Costa Fonseca, que estando pronunciado em Processo de responsabilidade, e acreditando que tais Processos são movidos pelo Vigário, está servindo de cavalo de batalha aos inimigos da tranquilidade pública, e por conseguinte do Governo, capitaneados todos pelo estourado e aventureiro Dr. Fortunato Rafael Nogueira Penido, que a título de Advogado tudo barulha (...)⁴².

Pedro e Penido não eram os únicos que atritavam com o vigário, aliás, contra ele e seus princípios políticos. Em 1844 o juiz de paz de Formiga, Joaquim Carlos Ferreira Pires, acusou-o de ser um “lobo feroz” que promove a “(...) desunião entre Cidadãos pacíficos, amantes da Religião, e da Monarquia Constitucional (...)” e que induz “(...) os escravos dos fazendeiros imbuindo lhes que são forros, como fez com os de Alexandre Gonçalves de Oliveira”⁴³. Nesse ano, na noite do dia 07 de abril, tentaram assassiná-lo. O tiro disparado, contudo, acertou o português Manoel Sebastião de Ornelas que o acompanhava⁴⁴. Ou seja, havia outros mais interessados em vingança. Mas, como o atentado à casa aconteceu no mesmo dia em que a queixa de Pedro foi negada, os indícios apontaram para seu nome. Não foi instaurado processo crime, mas houve resposta meses depois.

Em 15 de junho de 1847, o promotor João Gonçalves denunciou Pedro novamente. Dessa vez, pelos crimes de falsificação e prevaricação em duas

⁴¹ APM. **Correspondência de Juiz de Direito**, PP 1/18, cx. 61, doc. 26.

⁴² APM. **Correspondência de Juiz de Direito**, PP 1/18, cx. 61, doc. 26.

⁴³ APM. **Correspondência de Juiz de Paz**, PP 1/18, cx. 110, doc. 34.

⁴⁴ LABDOC/UFSJ. *AFF. Processos Criminais*, cx. 11, doc. 03.



circunstâncias. Escarafunchando aqui e ali, o promotor encontrou um processo de inventário de 1845 em que uma viúva não ficou satisfeita com as decisões de Pedro enquanto juiz de órfãos; um processo crime em que teria facilitado a absolvição do réu e; uma circunstância em que teria exercido ilegalmente o cargo de juiz municipal quando fora juiz de direito interino. Nos dois últimos casos, não havia substancialidade material e testemunhal que argumentassem as acusações. Mas, no primeiro havia⁴⁵.

O inventário era do finado Francisco Joaquim da Silva e o irmão da viúva, José Rodrigues Carneiro, fora seu procurador. Segundo a acusação, o juiz municipal e de órfãos e seu escrivão teriam falsificado as assinaturas do procurador para vender uns “escravinhos” que constavam nos inventários. A viúva, no entanto, desejava que os escravizados fossem repassados a uma filha menor. Pedro alegou ter vendido os escravos para quitar dívidas, inclusive, indicou quais foram os credores pagos. Mas, o procurador negava ter permitido a venda, então, o promotor pediu que se examinasse os documentos. Em 07 de junho de 1847, os peritos atestaram que duas das quatro assinaturas de José Rodrigues Carneiro eram falsas. O juiz Pedro, bem como o escrivão de órfãos Joaquim Rodrigues Câmara, foram acusados de falsificação⁴⁶.

A denúncia foi formalizada em uma sessão ocorrida na casa do vigário de Formiga no dia 20 de junho de 1847. O juiz de direito, Affonso Lobato, aceitou a acusação e instaurou o processo. Durante o trâmite, Pedro foi suspenso do cargo de juiz municipal e de órfãos. O processo não se restringiu ao âmbito jurídico, o promotor e o juiz de direito levaram o caso ao conhecimento do presidente da província em uma série de correspondências que visavam desmoralizá-lo. Nota-se o apoio constante do vigário Francisco da Anunciação tanto cedendo sua casa para as sessões quanto se valendo de sua influência para corroborar as acusações junto ao presidente da província, como fez neste caso em específico⁴⁷.

Pedro negou as acusações e disse ter “(...) exuberantes provas desfazendo dezenas de calúnias nesse processo”, ameaçou recorrer ao Tribunal da Relação, como havia feito em outros processos, porque, segundo ele, “violências” estavam

⁴⁵ APM. **Correspondência de Promotor Público**, PP 1/18, cx. 320, doc. 23.

⁴⁶ APM. **Correspondência de Promotor Público**, PP 1/18, cx. 320, doc. 23.

⁴⁷ APM. **Correspondência de Promotor Público**, PP 1/18, cx. 320, doc. 23; APM. **Correspondência de Juiz de Direito**, PP 1/18, cx. 61, doc. 26.



sendo “empregada[s] contra a honra e pessoa do suplicante”⁴⁸. Não chegou a recorrer devido aos dispêndios dos recursos anteriores⁴⁹. Preferiu tentar o apoio popular. Em junho e julho de 1847, ele enviou manifestos com assinaturas dos mais distintos membros da população local ao presidente provincial, Quintiliano José da Silva. Ele pretendia reaver a decisão de suspensão do cargo de juiz enquanto tramitava o processo⁵⁰. Os manifestos funcionaram. Numa representação que o juiz de paz de Formiga fez ao presidente da província em junho de 1847, lê-se:

Os cidadãos abaixo assinados vêm prestar a V.^a Ex.^a os tributos de homenagem, e gratidão por ter (...) ordenado a reintegração do Doutor Pedro da Costa Fonseca na Jurisdição Municipal e de Órfãos dos termos reunidos da Formiga e Piumhi. (...) V.^a Ex.^a se deve lembrar, que (...) mesmo Sócrates, e (...) outros grandes homens, não faltaram rivais, e inimigos entre cidadãos distintos, e dotados de virtudes [...]. Ex.^{mo} senhor, a conduta imparcial, e reta do Doutor Costa, seu gênio afável, desinteresseiro, e conciliador, sua aversão a atos de perseguição, e vingança, o tornaram digno da proteção de V.^a Ex.^a, e de todas [as] pessoas que sinceramente prezarem a paz, e segurança dos cidadãos⁵¹.

Como indica o juiz de paz no trecho anterior, os processos instaurados contra esse juiz municipal apontam para o uso do poder das autoridades judiciais a fim de perseguir um rival. Assim, a recorrência de acusações e instaurações de processos pelas mesmas personagens – o promotor, o juiz de direito e o vigário –, conduzem-nos a conjecturar uma trama que esconde outras motivações: rixa política e disputa de poder. Algo similar, uso de poder para anulação de inimigos políticos em âmbito jurídico, foi criticado pelo deputado Sr. Barbosa no Parlamento brasileiro. Em sessão ocorrida no dia 13 de julho de 1847 ele disse que:

Quando algum magistrado, por mais reto e inteligente que seja, não vai de acordo com os interesses dos grupos que (...) se ostentam defensores da política do governo, todas as intrigas, todas as calúnias são por eles empregadas para obter do governo a remoção desses magistrados; e quando as não obtêm, recorrem a um meio que se vai generalizando na província de Minas

⁴⁸ APM. **Correspondência de Promotor Público**, PP 1/18, cx. 320, doc. 23.

⁴⁹ Numa carta enviada ao presidente da Província Pedro em 26 de janeiro de 1848, Pedro menciona já ter gastado “(...) perto de dois contos de reis, dispendidos com Documentos – Fianças – Selos – e Próprios, e em mais de dois dos rendimentos do meu emprego, além de barões em meu crédito (...)”. In: SOBRINHO, J. F. P. **A Formação Histórica das comunidades...**, op. cit., 2007, p. 443.

⁵⁰ SOBRINHO, J. F. P. **A Formação Histórica das comunidades...**, *idem*, 2007.

⁵¹ APM. **Correspondência de Juiz de Paz**, PP 1/18, cx. 110, doc. 47.



Gerais; consiste este meio em armar um processo ao magistrado por qualquer pretexto; pronunciá-lo, prendê-lo (...) ⁵².

Depois o deputado passou a narrar diversos casos que tiveram o mesmo enredo – instauração de processo, pronunciamento, prisão –, entre eles cita o do “Sr. Dr. Pedro da Costa Fonseca, juiz municipal da vila da Formiga, a quem com o mesmo fim se formaram dois processos em que foi pronunciado por crimes supostos”⁵³. É preciso fazermos uma ressalva quanto aos discursos de parlamentares, pois eles discursavam conforme seus alinhamentos políticos. Bem como destaca Renata Fernandes, divergências políticas, não raro, tornavam-se pessoais e ganhavam a “imprensa periódica e outros espaços de discussão, como o Parlamento”⁵⁴. Por exemplo, uma notícia do jornal carioca *O Brasil*, que remetia ao suicídio de Pedro, aludia a esse tipo de perseguição como sendo prática dos luzias.

Essa desgraça ainda é um dos resultados da política luzia. O Dr. Pedro da Costa teve a desgraça de ser juiz municipal daquela vila, no tempo desse domínio opressor, e fiel ao cumprimento dos seus deveres, incorreu no ódio de três ou quatro dominadores com cujas especulações, com cujos crimes não quis pactuar. Daí resultou ser ele envolvido em uma série de processos acintosos que, submetidos um após outros ao tribunal da relação, não puderam nem-um só momento sustentar-se⁵⁵.

Falando sobre as percepções dos jornais, o *Constitucional*, do Rio de Janeiro, referiu-se a rixas pessoais entre Pedro e o vigário Francisco da Anunciação. Segundo a notícia, o vigário “(...) tornou-se inimigo do juiz municipal, e como é homem de recursos, (...) não tardou a ocasião de ver vingado o seu legítimo orgulho”⁵⁶. E o juiz de direito Affonso Lobato que muito estimava o vigário teria por isso dado forma à vingança por vias judiciais.

Esses fragmentos históricos nos conferem material para vislumbrar a existência de um conflito de fundo político. Os empenhos do juiz de direito, do promotor e do vigário surtiram efeito. Eles conseguiram incriminar Pedro. Em 10 de abril de 1848, Pedro foi condenado às penas do art. 146 que concerne à

⁵² *Anais do Parlamento Brasileiro*, Orçamento da Justiça, Sessão do dia 13 de julho de 1847, Rio de Janeiro, p. 123.

⁵³ *Anais do Parlamento Brasileiro*, *idem*, p. 130.

⁵⁴ FERNANDES, Renata Silva. **As províncias do Império e o “governo por conselho”: o conselho do governo e o conselho geral de Minas Gerais (1825-1834)**. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora, 2018, p. 246.

⁵⁵ Um Suicídio, *O Brasil*, Rio de Janeiro, nº 1616, 11 de junho de 1850, p.1.

⁵⁶ Interior, *Constitucional*, Rio de Janeiro, nº 66, 24 de março de 1863, p. 2.



apropriação indevida de bens “(...) de cuja administração, disposição ou guarda deva intervir em razão de ofício”⁵⁷. A apropriação indevida era referente ao caso do inventário que houve suspeita de falsificação para venda de três escravos que, como justificou Pedro, seriam para pagar dívidas do finado. A pena para o art. 146 era perda do cargo público, prisão e multa variáveis conforme o grau do delito⁵⁸.

Assim foi feito, Pedro perdeu o cargo de juiz Municipal e de Órfãos de Formiga e Piumhi e se viu em dificuldades financeiras após sucessivos recursos impetrados em quase uma dezena de processos. De 1848 a 1849 o “infeliz Pedro da Costa (...) lutou confiado em sua inocência”⁵⁹, tentou reaver sua posição atacando aqueles que o condenaram.

A defesa da honra: mais ataques e contra-ataques

A princípio, amigos de Pedro que residiam na capital, por meio da imprensa, passaram a criticar seus adversários, sobretudo, o vigário Anunciação que por essa época era deputado, chegando a ser presidente da Assembleia Provincial em 1849. Em tom irônico, o periódico *O Povo* criticava o “*ilustríssimo* vigário da Formiga” e as ações do “*grande partido nacional*”. Em especial, o uso do poder do “chefe provincial” para remessa de “uns autos lá da Formiga”, os do caso de Pedro; mudança dos delegados e subdelegados de Formiga; e para a criação de uma lei que visava atingir o Dr. Penido, aliado de Pedro⁶⁰.

O médico e advogado Fortunato Raphael Nogueira Penido era morfético, padecendo anos com essa doença de pele para a qual não havia tratamento eficaz. Ele próprio chegou a testar formas de tratar os edemas num tratado publicado em 1858⁶¹. Porém, seus estudos não lhe livraram da morte por complicações da lepra em 23 de agosto de 1867⁶². Antes disso, sua doença foi motivo para a

⁵⁷ IMPÉRIO DO BRASIL. **Código Criminal**, *op. cit.*, 1832, p. 159.

⁵⁸ LABDOC/UFSJ. *AFF. Processos Criminais*, cx. 13, doc. 10; APM. **Correspondência de Juiz de Direito**, PP 1/18, cx. 61, docs. 26, 27, 35, 39, 44; APM. **Correspondência de Promotor Público**, PP 1/18, cx. 320, doc. 23.

⁵⁹ Interior, *Constitucional*, Rio de Janeiro, nº 66, 24 de março de 1863, p. 2.

⁶⁰ O Chefe da maioria da provincial, *O Povo*, Ouro Preto, nº 19, 9 de setembro de 1849, p. 1. (Grifos do original)

⁶¹ PENIDO, Fortunato Raphael Nogueira. **Tratado de Medicina e de outros variados interesses**. Rio de Janeiro: Tipografia do Comércio de Brito & Braga, 1858, p. 1-35.

⁶² FAMILYSEARCH. **Registros de óbito (1859-1872)**, Pará de Minas, Minas Gerais, 1867, fl. 65. Disponível em: <https://www.familysearch.org/ark:/61903/3:1:939J-DNSN-9H?i=3&cc=2177275> > Acessado em: 13 mai 2022.



perseguição do vigário Anunciação quando ele ocupava a chefia da Assembleia Provincial. O vigário propôs a criação de uma lei proibindo “(...) aos leprosos e morféticos no município da Vila Nova da Formiga, o exercício de profissões públicas”⁶³.

As tentativas de contra-ataque de Pedro e seus aliados só resultaram em mais perseguições e uso de poder para atingi-los. Assim, o desespero de Pedro ia se formando à medida que via a dificuldade financeira aumentar e o prestígio diminuir. A perda de bens e a consecutiva dificuldade financeira enfrentada após vários recursos-crimes, deve ser observada pela lente, mais ampla, do contexto de formação da elite letrada brasileira e das reformas do sistema judiciário.

A intensificação da criação de escolas superiores a partir da vinda da Corte (1808) e da Independência (1822) permitiu o acesso de filhos dos setores médios ao ensino superior⁶⁴. Pedro foi um desses jovens, provenientes das camadas médias, que se formaram no Brasil. Esse contexto ocasionou o surgimento de um “excedente” de bacharéis que não conseguiriam chegar à magistratura – o que deixava as vagas mais concorridas⁶⁵. É certo que os formados se concentravam mais nos centros urbanos⁶⁶, mas como o Código do Processo Criminal determinava que esses juízes não precisavam ser necessariamente formados em direito⁶⁷, o problema da concorrência se estendia também ao interior. Isso afetaria a condição desse ex-juiz, visto que ele, sendo de família de profissionais liberais, não disporia de grandes fortunas as quais pudesse contar em momentos de crise.

Conquanto às reformas do sistema judiciário, o Código do Processo Criminal de 1832, reformulado em 1841, determinava que um dos pré-requisitos para compor a lista tríplice, eleita pela câmara municipal⁶⁸, dos que poderiam ser nomeados juiz municipal era ser bem-conceituado no município onde atuaria⁶⁹. Após os quatro anos de serviço, ele poderia “ser reconduzido ou nomeado para

⁶³ Memorandum, *O Povo*, Ouro Preto, nº 8, 24 de junho de 1849, p. 1-2.

⁶⁴ CARVALHO, J. M. **A construção da Ordem...**, op. cit., 1996, p. 74.

⁶⁵ CARVALHO, J. M. **A construção da Ordem...**, *idem*, 1996, p. 74-94.

⁶⁶ CARVALHO, J. M. **A construção da Ordem...**, *ibidem*, 1996, p. 76.

⁶⁷ O Código do Processo diz que os juízes municipais deveriam ser preferencialmente “formados em direito, ou advogados hábeis, ou outras quaisquer pessoas bem conceituadas”. In: IMPÉRIO DO BRASIL. **Código do Processo...**, op. cit., 1864, p. 40.

⁶⁸ NEQUETE, Lenine. **O Poder Judiciário no Brasil a partir da Independência**. Porto Alegre: Livraria Sulina Editora, 1973, p. 67.

⁶⁹ IMPÉRIO DO BRASIL. **Código do Processo...**, op. cit., 1864, p. 40.



outros lugares, (...) contanto que tenham **bem servido**⁷⁰. Ademais, a “fortuna, inteligência e boa conduta”⁷¹ eram requisitos para nomeação.

Embora na prática “estes juízes nem sempre têm sido escolhidos dentre as pessoas mais idôneas”⁷², a trajetória de perseguições que Pedro sofreu em concomitância à necessidade de boa conduta, prestígio, conformavam-lhe um cenário de desvantagem. Vendo-se em desonra depois da condenação por prevaricação, é possível que ele tenha calculado que seria preterido em relação a outros “cidadãos notáveis”⁷³. Com efeito, o horizonte que Pedro tinha sob os olhos justificaria seu desespero e preocupação com o destino da família. Talvez por isso ele tenha se tornado “taciturno” e “melancólico”, “(...) a pensar na mulher e nos filhos”, num meio de reaver a posição, mas “só via diante dos olhos a miséria como um espectro ameaçador”⁷⁴.

Pedro da Costa sempre processado, não podendo tratar de outro modo de vida, e nem retirar-se, começou a sentir o peso das privações. Seus amigos faziam todo o possível para socorrer-lo sem que ele percebesse; mas isso não era bastante. No fim quase de três anos o infeliz tornou-se taciturno, e com esse ar meditabundo que tomam aqueles que sentem no coração o peso de uma grande desgraça⁷⁵.

Uma das últimas cenas da tragédia de Pedro demonstra bem seu desespero. Em dias de janeiro de 1850, o ex-juiz foi às vias de fato com o juiz municipal que o substituíra. O jornal luzia *Itamontano* noticiou o fato e deu sua versão sobre a briga. Narrou que o “famigerado dr. Pedro da Costa que não tem podido alcançar a recondução no lugar de j. m. [juiz municipal]” atacou “na rua, com uma bengala, ao juiz municipal que foi por terra! ao que dizem por ter perdido o equilíbrio na luta. Também o Pedro caiu”⁷⁶. Aliás, estava em queda vertiginosa desde o ano anterior.

⁷⁰ IMPÉRIO DO BRASIL. **Código do Processo...**, *idem*, 1864, p. 40-41. (Grifos nossos)

⁷¹ IMPÉRIO DO BRASIL. **Código do Processo...**, *ibidem*, 1864, p. 41.

⁷² NEQUETE, L. **O Poder Judiciário no Brasil...**, *op. cit.*, 1973, p. 67.

⁷³ IMPÉRIO DO BRASIL. **Código do Processo...**, *op. cit.*, 1864, p. 41.

⁷⁴ Interior, *Constitucional*, Rio de Janeiro, nº 66, 24 de março de 1863, p. 2.

⁷⁵ Interior, *Constitucional*, *Idem*.

⁷⁶ Formiga 2 de Fevereiro de 1850, *O Itamontano*, Ouro Preto, nº 264, 2 de março de 1850, p. 3-4.



Agredir o juiz não lhe traria o cargo de volta, o que Pedro certamente sabia. Interpretamos essa briga, pois, como “sua *reivindicação* de orgulho”⁷⁷. Mesmo sem bens e cargo, Pedro ainda tinha o que defender: a honra individual, legado de sua origem, formação e dos anos de carreira. Honra individual, ou subjetiva, é relacionada às virtudes pessoais e à autoimagem. Quando a honradez de alguém é questionada – aqui por meio do ataque à honestidade, o que ocasionou a perda de prestígio e do cargo – sua ratificação se dá por meio de “brigas ritualísticas”, também chamados de duelos⁷⁸.

Pedro, que lidou durante anos de sua vida com as disputas violentas – muitas possivelmente em defesa da honra –, talvez não fosse afeito a resolver suas questões de forma incivilizada. Porém, a “honra deriva (...) das qualidades sacrais da pessoa, não das provisões éticas ou jurídicas”⁷⁹ que ela possa compartilhar. Assim, os “impulsos emocionais”⁸⁰ podem levar a reações violentas como a do ex-juiz. O resultado, como ele poderia prever, não foi positivo. Ele acabou preso em flagrante. Mas, segundo a notícia do jornal *Itamontano*, “(...) alguns saquaremas, que lhe devem a finesa de ser eixo de quanta calúnia e insulto pôde haver, (...) coagiram o próprio juiz a mandar soltar o herói, antes da meia noite por não convir que amanhecesse na prisão”⁸¹.

A luta em praça pública foi o último ato em resposta aos ataques “empregada[s] contra [su]a honra”⁸². Mas, o “(...) pânico terror da continuação das perseguições que tinha sido vítima, lhe fizeram recorrer a uma pistola que pusesse fim aos seus desgraçados dias”⁸³. Com “letras trêmulas” despediu-se da família e pediu socorro aos amigos: “Meus amigos, tenham dó de um perseguido, de uma viúva, de meus pobres filhos”⁸⁴. As mesmas mãos errantes seguraram a pistola e Pedro deu fim à vida. Mas, sua desgraça não acabou por aí.

⁷⁷ PITT-RIVERS, Julian. “Honour and Social Status”. In: PERISTIANY, J.G. **Honor and Shame: The Values of Mediterranean Society**. London/UK: Weidenfeld and Nicolson, 1965, p. 21.

⁷⁸ SPIERENBURG, Pieter (ed.). **Men and Violence. Gender, Honor, and Rituals in Modern Europe and America**. Ohio State University Press, 1998, p. 1-17.

⁷⁹ Do original: “The code of honour derives (...) from a sacred quality of persons, not from ethical or juridical provisions”. In: PITT-RIVERS, J. “Honour and Social Status”. *op. cit.*, 1965, p. 47.

⁸⁰ SPIERENBURG, P. **Men and Violence**. *op. cit.*, 1998, p. 1-16.

⁸¹ Formiga 2 de Fevereiro de 1850, *O Itamontano*, Ouro Preto, nº 264, 2 de março de 1850, p. 3-4.

⁸² APM. *Correspondência de Promotor Público*, PP 1/18, cx. 320, doc. 23.

⁸³ Um Suicídio, *O Brasil*, Rio de Janeiro, nº 1616, 11 de junho de 1850, p.1.

⁸⁴ Interior, *Constitucional*, Rio de Janeiro, nº 66, 24 de março de 1863, p. 2.



Parecia que estava tudo consumado; tratou-se do funeral; mas, com espanto de todos soube-se que o vigário [da Anunciação] não queria consentir que o cadáver fosse sepultado no cemitério, e que instara para que ao corpo de seu inimigo se desse a sepultura que se costuma dar aos cães⁸⁵.

O vigário da Anunciação quis fazer cumprir o que a Igreja destinava aos suicidas, a infâmia eterna pelo “pecado mortal” cuja pena era a condenação ao inferno. Mas, “grande número de pessoas gradas levaram o corpo ao cemitério na intenção de arrombar a porta”. Não foi necessário. O sacristão, consternado com o destino de cão do estimado amigo, “desobedeceu ao vigário, e ele mesmo com as lágrimas nos olhos foi abrir essa porta”⁸⁶.

Circuitos provincial e nacional de perseguições políticas

A perseguição política do bacharel de Formiga não foi exceção na história do Império. Essa era a regra. A mudança ministerial de 1844 foi desses eventos que são combustíveis para perseguições generalizadas; e, a partir dela, entenderemos os porquês contextuais da perseguição de Pedro.

A própria mudança ministerial teve por causa uma tentativa de demissão. O alvo era Saturnino de Souza Coutinho, que ocupava o cargo de inspetor da alfândega da Corte e concorria à eleição para senador. Durante sua campanha eleitoral, Saturnino criticou, pela imprensa, o ministério, que era comandado por Honório Hermeto Carneiro Leão. De fundo, havia uma disputa partidária, pois Saturnino era membro do Partido Áulico, chefiado por seu próprio irmão, Aureliano de Souza Coutinho, e Carneiro Leão era do Partido da Ordem – dois blocos políticos que se organizariam mais tarde, o primeiro, no Partido Luzia e, o segundo, no Partido Saquarema. Na cabeça de um ministro do partido ordeiro, não convinha a um agente administrativo subordinado seu criticar abertamente o governo. Daí que Carneiro Leão pediu a demissão de Saturnino. Mas o imperador lhe negou, preferindo a demissão do ministério⁸⁷.

O ministério retirado era composto pelos homens ordeiros que auxiliaram na repressão das revoltas de 1842 em Minas e São Paulo e partidariavam pela firme punição de seus envolvidos. O ministério alçado ao poder foi encabeçado

⁸⁵ Interior, *Constitucional, Idem.*

⁸⁶ Interior, *Constitucional, Ibidem.*

⁸⁷ Dissolução do ministério, *O Brasil*, Rio de Janeiro, nº 500, 6 de fevereiro de 1844, p. 1.



pelo senador tendencialmente ordeiro José Carlos Pereira de Almeida Torres, mas composto por dois políticos defensores da anistia dos revoltosos de 42. A composição do novo ministério lhe imprimia o tom conciliador que deputados anistiadores pregavam na Câmara dos Deputados⁸⁸.

Tão cedo, porém, não haveria conciliação.

No dia 8 de fevereiro de 1844, seis dias depois da subida do novo ministério, o padre e senador mineiro José Bento Ferreira de Mello foi assassinado em Pouso Alegre. De sólida carreira política e conhecido pelo apoio às revoltas de 1842, José Bento era ferrenho rival dos partidários da ordem em Minas Gerais⁸⁹. E, por isso, seu assassinato foi denunciado como um crime político praticado pelos chefes do Partido da Ordem de Pouso Alegre.

Às 4 horas da tarde, quando se recolhia a cavalo para sua fazenda, quatro assassinos emboscaram José Bento, desferindo-lhe dois tiros, um deles mortal, como se lê no *Pharol Constitucional*. O jornal carioca escreveu ainda que cumpria-se, assim, “as ameaças que não cessavam ali de dirigir à sua vida os bons amigos, os aliados dignos e fiéis dos Srs. Honório [Honório Hermeto Carneiro Leão] e Paulino [Paulino José Soares de Souza]”, como que sugerindo se não a participação indireta dos recém demitidos ministros da Justiça e Estrangeiros, ao menos sua proximidade política dos supostos assassinos ou mandantes. Para endossar a acusação, publicou uma carta do padre vitimado, datada de 25 de janeiro, dizendo que, em Pouso Alegre e arredores, “os processos, os recrutamentos, e as invenções infernais se põem em prática por parte da oligarquia, para vexar a população”. E continua: “Se eu fosse *crédulo*, me teria mandado ungir e preparado para morrer pelas *solenes promessas que fazem os Barroso*. Mas Deus é grande; e só morre quem tem seus dias findos”⁹⁰. Pelo conteúdo da carta, o padre era prometido de morte pela família Barroso – ou, como aparece em outras fontes, Barros –, que era coligada à dita oligarquia.

⁸⁸ SILVA, João Manuel Pereira da. **Memórias de meu tempo**. Brasília: Senado Federal, 2003, p. 151; CASTRO, Paulo Pereira. “Política e administração de 1840 a 1848”. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. **O Brasil monárquico, vol. 2: dispersão e unidade**. São Paulo: Difel, 1985, p. 519-521.

⁸⁹ LAZZARINI, Júlia Lopes Viana. **O clero para além do sagrado: atuação política dos padres, Minas Gerais, 1833-1837**. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de São João Del Rei. São João Del Rei, 2020, p. 30-33.

⁹⁰ Assassinato do senador José Bento Leite Ferreira de Mello, *Pharol Constitucional*, Rio de Janeiro, nº 115, 27 de fevereiro de 1844, p. 1-2. (Grifos do original).



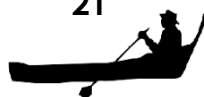
Oligarquia: era assim que os revoltosos de 42, áulicos, descentralistas e futuros liberais chamavam os membros do Partido da Ordem por ocuparem os altos postos do Estado e por indicarem agentes burocráticos seus.

O jornal *O Brasil*, coligado ao Partido da Ordem na Corte, entendeu diferente. “Os Barros são personagens influentes do partido ordeiro, um deles é o comandante superior da guarda nacional – logo (outra consequência mui lógica) é o partido ordeiro responsável por essa morte, foi ele que a mandou perpetrar”, ironizou. Para o jornal ordeiro, o motivo do assassinato foi um conflito por terras. Assim como fizera o *Pharol Constitucional*, *O Brasil* também publicou uma carta para afiançar seu juízo. Seu correspondente de Pouso Alegre escreveu-lhe que o padre arregimentou “uns quarenta e tantos” escravos com objetivo de “arrancar uma roça de uma pobre viúva sua vizinha, dizendo que as terras eram dele.” A viúva deu parte à polícia, que agiu e prendeu “em flagrante 3 ou 4 escravos; fugindo os mais”. Instaurou-se um processo investigativo, continua o correspondente, “provou-se tudo, ele [padre José Bento] confessou em audiência, à vista de imensas pessoas, que tinha mandado arrancar milho, e que havia de continuar todas as vezes que lá plantassem”. Segundo a carta, o senador José Bento não se intimidou, e disse que se apresentou ao delegado de polícia “de sua livre vontade, pois que não conhecia nem havia tribunal sobre a terra que lhe tomasse conta, a exceção de seus pares”, afinal, continua, o padre se dizia “juiz dos ministros e dos diplomatas, que enquanto houvesse constituição e leis que o garantissem, na honrosa corporação do senado, havia de fazer tudo quanto quisesse, sem que ninguém lhe tomasse conta”⁹¹.

Sobre o resultado judicial do acontecimento fatal, os jornais fornecem poucas explicações. Deixou-se, porém, um resultado político: a conciliação almejada na Câmara dos Deputados foi dificultada. Não só por isso. Pois o fato (assassinato do padre-senador) não produziu a consequência (intransigência política) sozinho. Se houve essa relação causal, deu-se mais entre jornais de doutrinas políticas contrárias do que entre as decisões dos poderes do Estado.

À mudança ministerial, seguido do assassinato do senador mineiro, e seguido da intransigência entre grupos políticos opostos que impedia qualquer

⁹¹ Ainda o assassinato do senador José Bento, *O Brasil*, Rio de Janeiro, nº 508, 24 de fevereiro de 1844, p. 1-2.



ato conciliatório, seguiu-se uma política de inversão burocrática. Os grupos “liberais” que dirigiram o Estado imperial entre 1844 e 1848 promoveram uma série deliberada de demissões e nomeações de agentes burocráticos, removendo opositores e incluindo correligionários. É nesse circuito de inversões, motivadas por perseguições político-partidárias, que a história do bacharel Pedro da Costa se contextualiza.

Após a mudança ministerial de 1844, os anistiadores ansiavam pela demissão dos agentes da “oligarquia” e por nomeações da sua gente. Começou pelos presidentes de província. Em início de março, já se divulgava a demissão dos presidentes do Maranhão, Pará, Bahia, Rio, Minas, São Paulo, Mato Grosso e Goiás⁹². Em maio, o novo ministério conseguiu a dissolução da Câmara dos Deputados, e, após isso, demitiu mais presidentes e um grosso de chefes de polícia, removeu cerca de sessenta juizes de direito para outras comarcas e aposentou e exonerou burocratas de altos cargos⁹³.

No início de 1844, quem presidia a província de Minas era o general Francisco José Soares de Andréa, conhecido por combater os revoltosos de 42 e associado ao Partido da Ordem na Corte. Desde 1843, o general presidia Minas com o apoio de uma assembleia provincial com maioria do partido ordeiro. Nesse período, buscou compensar os combatentes legalistas de 42, aprovando um auxílio aos veteranos, e removeu juizes municipais substitutos para outras localidades, gerando descontentamentos em opositores⁹⁴. Com uma assembleia provincial majoritariamente ordeira, o general dispunha de apoio para seus atos administrativos e facilitava, através de suas atribuições, o enraizamento do Partido da Ordem em Minas Gerais.

Quatro meses após a mudança ministerial, o general Soares de Andréa foi substituído por João Paulo dos Santos Barreto. O novo presidente tratou de promover demissões entre o oficialato da Guarda Nacional e o corpo policial. O

⁹² Mudanças de Presidentes, *Pharol Constitucional*, Rio de Janeiro, nº 116, 1º de março de 1844, p. 3.

⁹³ SILVA, João Manuel Pereira da. **Memórias de meu tempo...** op. cit., p. 154; CASTRO, Paulo Pereira. “Política e administração de 1840 a 1848...”, op. cit., p. 524.

⁹⁴ JAVARI, Barão de. **Organização e programas ministeriais de 1822 a 1889**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889, p. 446; VENÂNCIO, Anderson Luis. **A força do centro: a influência conservadora na província de Minas Gerais (1844-1853)**. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho. São Paulo, 2005, p. 66-77.



correspondente d'*O Brasil* em Ouro Preto, enviou para a redação do jornal ordeiro uma lista dos municípios com os nomes dos delegados e subdelegados destituídos ao lado dos respectivos nomeados. Em um mês de presidência, Santos Barreto promoveu mudanças nas delegacias de dezenas de lugares⁹⁵. Para o correspondente, era uma “inversão do corpo policial”, isto é, demissão dos legalistas de 1842 e nomeação dos “frenéticos santas-luzias” que promoveram a revolta⁹⁶. Nas páginas do mesmo jornal, foram ainda publicadas dezenas de cartas de delegados e subdelegados, de tenentes e majores da Guarda Nacional demitidos censurando o ato demissionário do presidente.

A assembleia provincial majoritariamente ordeira mostrou-se um impedimento para Santos Barreto continuar as demissões. Mostrou-se também o motivo de seu desgaste. A presidência de Santos Barreto, portanto, foi substituída pela de Quintiliano José da Silva, em outubro de 1845. Em 1846, Quintiliano aprofundou as inversões, pois disporia, em 1846 e 1847, de uma assembleia provincial eleita majoritariamente por anistiadores e gente vinculada aos áulicos da Corte; e Quintiliano era áulico e tinha relações pessoais com Paulo Barbosa da Silva, um dos três cardeais do Partido Áulico⁹⁷. Assim, enquanto o governo imperial demitiu porções de juízes municipais mineiros, Quintiliano tratou de transferir, entre fins de 1845 e início de 1846, juízes municipais de várias localidades de Minas. Transferia-se porque, por lei, o juiz municipal era nomeado pelo governo central para atuar por quatro anos, não podendo ser demitido durante esse mandato⁹⁸. E as transferências significavam retirar os juízes de suas áreas de influência política e alocá-los em município recônditos, deixando de ser “impossível que [a administração provincial] não consiga ter à sua disposição Juízes que não administrem justiça, mas que façam em tudo a

⁹⁵ Sendo esses: Ouro Preto, Barbacena, São João del-Rei, Baependi, Aiuruoca, Piumhi, Formiga, Bambuí, Oliveira, Tamanduá, Campo Belo, Lavras, Jaguarí, Pouso Alegre, Ouro Fino, Patrocínio, Araxá, Uberaba, Paracatu, Presídio, Conceição, Serro, Curvelo, São Romão, Januária, Minas Novas, São Domingos, Itacambira, Diamantina, Rio Pardo, Caldas, Alfenas, Campanha, Rio Verde, Mutuca, Lambari, São Gonçalo, Santana, Santa Rita, Santa Catarina, Itajubá e Solidade de Itajubá. In: Proscrição eleitoral em Minas, *O Brasil*, Rio de Janeiro, nº 574, 22 de agosto de 1844, p. 3-4.

⁹⁶ Conquista de Minas, *O Brasil*, Rio de Janeiro, nº 574, 22 de agosto de 1844, p. 2

⁹⁷ O Presidente em Minas, *Sentinella da Monarquia*, Rio de Janeiro, nº 723, 7 de janeiro de 1846, p. 3.

⁹⁸ Sobre a legislação que organizou o corpo jurídico brasileiro no Segundo Reinado, ver: DANTAS, Mônica Duarte. O Código do Processo Criminal e a Reforma de 1841: dois modelos de organização dos poderes. Curitiba: **Revista de História do Direito**, nº 1, vol. 1, jul./dez. 2020.



vontade do Governo”, sentencia o jornal ordeiro *Sentinella da Monarquia*⁹⁹. Ou, mais precisamente, pensava-se que o presidente da província demitiria “sem piedade [até] o último dos legalistas que por milagre ainda ocupar algum emprego”, como escreveu um correspondente do *Sentinella* em Ouro Preto¹⁰⁰.

A perseguição de Pedro da Costa, ao que tudo indica, toma efeito com as inversões burocráticas promovidas por Quintiliano em 1846. O que sugere que seus perseguidores se não eram aliados do presidente de Minas ao menos demandavam dos luzias de Ouro Preto e da Corte a substituição de ordeiros que ainda ocupavam cargos na burocracia mineira. Mas, se, como vimos, em meados de 1847 Pedro foi reintegrado ao cargo de Juiz Municipal de Formiga e Piumhi por intermédio do mesmo Quintiliano e em abril do ano seguinte era retirado do cargo por condenação criminal ajuizada pelos vigário e promotor opositores seus, pode-se também sugerir que ou a disputa entre amigos e inimigos de Pedro era travada em torno das decisões do presidente da província, ou, o que é mais provável, a disputa ganhava mais peso nas instâncias judiciais, que não eram em nada isentas de arranjos políticos e influências partidárias. Especificamente no caso de Pedro, as decisões jurídicas, seja contra ou a favor do réu, eram azeitadas pelas decisões político-administrativas da Corte e de Ouro Preto. As relações, também contra ou a favor, importavam.

Quando da mudança ministerial de setembro de 1848, Pedro talvez tenha vislumbrado as forças do cabo de guerra penderem para seu lado, pois se interrompeu a sucessão dos gabinetes luzias e o Partido Saquarema era alçado ao poder central.

O saldo dos cinco anos de governo luzia não foi muito favorável para os ordeiros de Minas. Primeiro, porque a 6^a legislatura (1846-1847) e a 7^a legislatura (1848-1849) da Assembleia Provincial mineira elegeram uma maioria luzia, o que atravancaria muitas das decisões de qualquer presidente saquarema nomeado. Segundo, porque a assembleia e o último presidente luzia de 1848 aparelharam a burocracia da província com um decreto de inamovibilidade de seus empregados públicos, algo que o jornal ordeiro *O Brasil* via como “o desejo

⁹⁹ Administração da Justiça, *Sentinella da Monarquia*, Rio de Janeiro, nº 724, 9 de janeiro de 1846, p. 2.

¹⁰⁰ Correspondência, *Sentinella da Monarquia*, Rio de Janeiro, nº 729, 21 de janeiro de 1846, p. 2.



de entorpecer, de anular completamente a ação administrativa do novo presidente, pondo-o sob a tutela e a espionagem de subalternos que, em vez de o auxiliarem, o contrariem”¹⁰¹. Com o ordeiro José Ildefonso de Souza Ramos assumindo a província de Minas em 4 de novembro de 1848, o jornal luzia *O Itamontano*, publicano em Ouro Preto, alertou a seus correligionários que “ninguém peça demissão dos empregos que tiver e nem deixe de cumprir com honra, atividade e zelo as obrigações que lhe são inerentes”¹⁰².

Formou-se, assim, não só um bloqueio legal como também um clima político-doutrinário que impediria Pedro, e tantos outros ordeiros ou saquaremas, de assumirem cargos indicados pelo governo saquarema; algo que, na lei, mudaria por decreto, e com a anuência legislativa, somente quando, em 1850, formou-se uma assembleia provincial quase unanimemente ordeira. Como se esse arranjo não bastasse para o ocaso de Pedro, somava-se a isso o fato de seus eminentes opositores, Affonso Lobato e padre Anunciação, ocuparem cadeiras na 7^a legislatura da Assembleia Provincial.

Com os saquaremas no governo central e Souza Ramos na presidência de Minas, a correlação de forças tenderia, mesmo que aos poucos, a mudar. Em janeiro de 1849, por exemplo, Affonso Lobato, então Juiz de Direito da comarca do Rio Grande, foi transferido para a comarca de Minas Novas, no Norte de Minas, quase seiscentos quilômetros de distância de Formiga. Por ironia da política, Affonso acusou, na Assembleia Provincial, ser perseguido pelo governo por haver processado Pedro por prevaricação. O ideólogo do Regresso conservador, Bernardo Pereira de Vasconcellos, já deputado provincial, saiu em defesa de Pedro: “não há nada mais temerário do que agredir-se a honra de magistrados, sem provas, sem documentos que atestem sua prevaricação, porque sabemos que o magistrado desagrada de ordinário a uma das partes litigantes”, jogou ao ar, logo em seguida dando nome aos bois:

O nobre Deputado [padre Anunciação] referiu uma história de diferentes processos feitos ao Sr. Dr. Pedro da Costa, nos quais a Relação absolvera, e devo supor que com fundamento, e declarou que por causa desses processos fora removido o Sr. Dr. Affonso, Juiz de Direito da comarca do Rio Grande, para outra comarca mais distante...

¹⁰¹ Os luzias em Minas, *O Brasil*, Rio de Janeiro, nº 1252, 25 de outubro de 1848, p. 1.

¹⁰² A nossa posição, *O Itamontano*, Ouro Preto, nº 107, 8 de novembro de 1848, p. 4.



O Sr. Anunciação: _Analise os fatos.

O Sr. Vasconcellos: _Sr. Presidente, a Constituição e o Código dizem que o magistrado será removido quando assim o exigir a utilidade pública. O juiz desta utilidade é o Governo (...), e o Governo Imperial não dominou ideia mesquinha de se remover um magistrado [Affonso Lobato] porque processou o Juiz Municipal [Pedro da Costa] lá por um caso de um *meia-cara* pertencente a F. de tal. É possível acreditar-se que no Conselho dos Ministros entrassem considerações tão mesquinhas?...

O Sr. Anunciação: _Não deviam entrar.

O Sr. Vasconcellos: _A acusação é tão grave que ninguém a acredita, só porque é feita na Casa, Sr. Presidente, nas administrações passadas quantos magistrados não se removeram?¹⁰³

Considerações Finais

A história de Pedro da Costa Fonseca ficou na memória de ilustres políticos, como o também bacharel Bernardo Pereira de Vasconcellos, como um caso de perseguição a ser lembrado e utilizado como exemplo do quão “temerário”, injusto, é atacar a honra de um homem por interesses políticos. Ficou também na memória da localidade de Formiga. A memória coletiva é formada por um processo de seleção, exclusão e ressignificação dos fatos¹⁰⁴. Assim, pode ser o resultado de interpretações equivocadas. Foi o que aconteceu com essa história.

Nossa primeira tarefa foi desfazer os nós que ficaram pela transmissão de uma versão que colocava a fuga da ré Luiza Maria da Conceição como pivô da tragédia pessoal e profissional de Pedro. O motivo da distorção é difícil precisar, talvez tenha relação com o desconhecimento da população sobre os meandros das disputas políticas ou pode ser resultado de boatos tomados como verídicos e, assim, transmitidos geração após geração. A conexão entre um homicídio, planejado por uma mulher, que levou à única execução de pena de morte em Formiga¹⁰⁵ e o suicídio de um bacharel conforma uma narrativa mais romanesca, concordamos. Mas, cabe a nós, historiadores, combinar a lente que propiciará a melhor visualização dos fragmentos históricos, aproximando-nos da realidade

¹⁰³ Assembleia Legislativa Provincial, sessão de 23 de agosto de 1849, *Correio da Tarde*, Rio de Janeiro, nº 504, 1º de outubro de 1849, p. 1 (Grifos do original).

¹⁰⁴ SCHMIDT, Maria Luiza Sandoval; MAHFOUD, Miguel. *Memória Coletiva e Experiência. Psicologia USP*, São Paulo, 4 (1/2), p. 285-298, 1993, p. 292.

¹⁰⁵ Houve outros condenados à pena máxima em Formiga, mas esse é o único que se tem registro de ter sido executado na vila e contra uma pessoa livre. In: LABDOC/UFSJ. **AFF. PC; RIBEIRO, J. L. No Meio das Galinhas...**, *op. cit.*, 2005, p. 186.



transcorrida¹⁰⁶. Assim, além de comparar diferentes narrativas históricas sobre o caso, consideramos as ausências, intenções, especificidades e interesses quando da criação das fontes¹⁰⁷. Combinando as lentes aos vários registros históricos, chegamos, então, àquela que nos mostrou todo envolvimento político por detrás do suicídio.

Vimos que a perseguição de Pedro, para além das dissidências relacionadas à política local, imiscuiu-se ao contexto mais amplo das inversões burocráticas praticadas enquanto os luzias estiveram no poder, fosse no comando da presidência provincial ou como maioria na Assembleia Provincial. Estudando esse caso, pudemos exemplificar que as estratégias usuais de ataque político perpassavam demissões de inimigos, nomeações de correligionários, intransigências várias em tentativas de negociação, uso de poder para desmoralização, indo à medidas mais extremas como atentados à propriedade e à vida dos adversários.

Além das manobras político-burocráticas como estratégia de perseguição, o uso das instâncias jurídicas, em sua forma litigiosa, foi central no desdobramento do caso do ex-juiz. O empenho dos inimigos de Pedro para anular qualquer influência que ele tivesse no meio jurídico, entre colegas magistrados e junto à presidência da província, além da queda profissional, reverberou em sua imagem pessoal. Ou seja, a destruição de sua carreira política e profissional – o que levou também à perdas financeiras –, somadas, promoveram o declínio de sua honra junto à sociedade local.

A honra tinha um papel fundamental nas relações sociais, políticas, comerciais e familiares. Um homem ignominio não fazia parte de redes de

¹⁰⁶ REVEL, Jacques. **Jogos de Escalas: a experiência da microanálise**. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1998.

¹⁰⁷ Para uma abordagem sobre as fontes judiciais *vide*: FARGE, Arlette. **O sabor do arquivo**. Tradução: Fátima Murad. São Paulo: EdUSP, 2009; PETER, Jean-Pierre; FAVRET, Jeanne. “O animal, o louco, a morte”. *In*: FOULCAULT, Michel (org.). **Eu, Pierre Rivière que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão**. 5ª ed. Tradução: Denize Lezan de Almeida. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1977; GRINBERG, Keila. “A História nos porões dos arquivos judiciários”. *In*: DE LUCA, Tânia Regina; PINSKY, Carla Bassanezi (orgs). **O historiador e suas fontes**. São Paulo: Contexto, 2012. Para uma abordagem sobre fontes periódicas, *vide*: LUCA, Tânia Regina de. “História dos, nos e por meio dos periódicos”. *In*: PINSKY, Jaime (org.). **Fontes históricas**. São Paulo: Contexto, 2005; FERNÁNDEZ, Celso Almuíña. “Prensa y opinión pública”. *In*: BENIMELI, José Antonio (coord.). **Masonería, política y sociedad, vol. 1**. Zaragoza: Centro de Estudios Históricos de la Masonería Española, 1989.



influência e poder. Para Pedro, a vida pública se esfacelou quando ele perdeu, de forma vergonhosa, o cargo após a condenação. O que restava a um sujeito nessa condição? Restava a morte da vontade, da autonomia, ou seja, dos atributos que conformavam a masculinidade¹⁰⁸. Ao nosso personagem, sobravam poucas opções: defender-se e tentar reaver a posição; submeter-se à ignomínia ou; pôr fim, à desonra. Ele bem que tentou, sem se curvar, reaver seu lugar na sociedade formiguense, mas, como vimos, não conseguiu. Então, tomado de “terror” da desmoralização que recairia também sobre a mulher e os filhinhos, ele pôs fim à desonra dando cabo da própria vida.

Data de submissão: 29/11/2022

Data de aceite: 21/12/2022

Referências

Fontes primárias

Arquivo Nacional

Correspondências dos Ministros da Justiça com Presidentes de Província, doc. 614.

Arquivo Público Mineiro

Correspondência de Juiz de Paz, PP 1/18, cx. 110, doc. 34, 47;

Correspondência de Promotor Público, PP 1/18, cx. 320, doc. 23;

Correspondências de Juiz de Direito, PP 1/18, cx. 61, doc. 21, 26, 27, 35, 39, 44.

Biblioteca Nacional

Anais do Parlamento Brasileiro, Rio de Janeiro, 1847;

Constitucional, Rio de Janeiro, 1863;

Correio da Tarde, Rio de Janeiro, 1849;

Correio Oficial de Minas, Minas Gerais, 1858;

Diário da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, Minas Gerais, 1850;

Notificador de Minas, Minas Gerais, 1868;

O Bom Senso, Minas Gerais, 1855;

O Brasil, Rio de Janeiro, 1844-1850;

O Itamontano, Minas Gerais, 1848-1850;

O Povo, Minas Gerais, 1849;

O Universal, Minas Gerais, 1833-1840;

¹⁰⁸ Vide CAULFIELD, Sueann; CHAMBERS, Sarah; PUTNAM, Lara (orgs.). **Honor, Status and Law in Modern Latin America**. Durham; London/UK: Duke University Press, 2005.



Pharol Constitucional, Rio de Janeiro, 1844;
Sentinella da Monarquia, Rio de Janeiro, 1846.

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional da UFMG

Lista Nominativa de Minas Gerais 1831 (LN-1831). Municípios 8 (Ouro Preto),
pasta 7, doc. 19, distrito 15 (Ouro Preto), quart. 4, fogo 87, 88.

FamilySearch

Registros de Batismo (1840-1857), São Bento de Tamanduá, Minas Gerais,
1849;
Registros de Batismo (1885-1887), Paraisópolis, Minas Gerais, 1885;
Registros de Batismo da Matriz de Nossa Senhora da Conceição (1798-1818),
Ouro Preto, Minas Gerais, 1809;
Registros de óbito (1859-1872), Pará de Minas, Minas Gerais, 1867.

Laboratório de Conservação e Pesquisa Documental da UFSJ

Acervo do Fórum de Formiga. Processos criminais, cx. 11, doc. 03, cx. 15, doc.
08; cx. 08, doc. 31; cx. 13, doc. 10.

Códigos legais

IMPÉRIO DO BRASIL. **Código Criminal**. Rio de Janeiro: Eduardo &
Henrique Laemmert Ed., 2ª Edição, 1832.
IMPÉRIO DO BRASIL. **Código do Processo Criminal de Primeira**
Instância. Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemmert, 5ª Ed., 1864.

Periódico

Últimas Notícias, Formiga/Minas Gerais, 22 jun. 2012.

Bibliografia

AGUIRRE, Carlos. “Cárcere e Sociedade na América Latina, 1800-1940”. In:
MAIA, Clarissa Nunes; NETO, Flávio de Sá; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos
Luiz (orgs.) **História das Prisões no Brasil**. Vol.1. Rio de Janeiro: Rocco,
2009, p. 35-77.

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da Ordem: elite política**
imperial; Teatro das Sombras: a política imperial. Rio de Janeiro:
Editora UFRJ, Relume Dumará, 1996.

CASTRO, Paulo Pereira. “Política e administração de 1840 a 1848”. In:
HOLANDA, Sérgio Buarque de. **O Brasil monárquico, vol. 2: dispersão e**
unidade. São Paulo: Difel, 1985.

CAULFIELD, Sueann; CHAMBERS, Sarah; PUTNAM, Lara (orgs.). **Honor,**
Status and Law in Modern Latin America. Durhan; London/UK: Duke
University Press, 2005.



CORRÊA, Leopoldo. **Achegas à História do Oeste de Minas (Formiga e municípios vizinhos)**. Formiga/MG: Consórcio Mineiro de Comunicação, 1993.

DANTAS, Mônica Duarte. O Código do Processo Criminal e a Reforma de 1841: dois modelos de organização dos poderes. Curitiba: **Revista de História do Direito**, nº 1, vol. 1, p. 96-121, jul./dez. 2020.

FARGE, Arlette. **O sabor do arquivo**. Tradução: Fátima Murad. São Paulo: EdUSP, 2009.

FERNÁNDEZ, Celso Almuíña. Prensa y opinión pública. In: BENIMELI, José Antonio (coord.). **Masonería, política y sociedad, vol. 1**. Zaragoza: Centro de Estudios Históricos de la Masonería Española, 1989.

FERNANDES, Renata Silva. **As províncias do Império e o “governo por conselho”**: o conselho do governo e o conselho geral de Minas Gerais (1825-1834). Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora, 2018.

FERREIRA, Gabriela Nunes. A nacionalização das elites: o debate institucional da Regência. In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). **Os juristas na formação do Estado-Nação Brasileiro. Século XVI a 1850**. São Paulo: Quartier Latin, 2006, p. 301-344.

FREITAS, Ana Paula Ribeiro. Minas e a eleição das ‘notabilidades de aldeia’: a disputa pelos círculos eleitorais em 1856. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL BRASIL NO SÉCULO XIX. Niterói, Sociedade Brasileira de Estudo do Oitocentos, 2019.

GRINBERG, Keila. “A História nos porões dos arquivos judiciários”. In: DE LUCA, Tânia Regina; PINSKY, Carla Bassanezi (orgs). **O historiador e suas fontes**. São Paulo: Contexto, 2012.

JAVARI, Barão de. **Organização e programas ministeriais de 1822 a 1889**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889.

KOERNER, Andrei. Punição, disciplina e pensamento penal no Brasil do século XIX. São Paulo: **Lua Nova**, vol. 68, p. 205-242, 2006.

LAZZARINI, Júlia Lopes Viana. **O clero para além do sagrado**: atuação política dos padres, Minas Gerais, 1833-1837. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de São João Del Rei. São João Del Rei, 2020.

LUCA, Tânia Regina de. “História dos, nos e por meio dos periódicos”. In: PINSKY, Jaime (org.). **Fontes históricas**. São Paulo: Contexto, 2005.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. **O tempo saquarema. A formação do Estado Imperial**. Rio de Janeiro: Access, 1994.

NEQUETE, Lenine. **O Poder Judiciário no Brasil a partir da Independência**. Porto Alegre: Livraria Sulina Editora, 1973.



PENIDO, Fortunato Raphael Nogueira. **Tratado de Medicina e de outros variados interesses**. Rio de Janeiro: Tipografia do Comércio de Brito & Braga, 1858.

PETER, Jean-Pierre; FAVRET, Jeanne. “O animal, o louco, a morte”. *In*: FOULCAULT, Michel (org.). **Eu, Pierre Rivière que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão**. 5^a ed. Tradução: Denize Lezan de Almeida. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1977.

PITT-RIVERS, Julian. “Honour and Social Status”. *In*: PERISTIANY, J.G. **Honor and Shame: The Values of Mediterranean Society**. London/UK: Weidenfeld and Nicolson, 1965.

REVEL, Jacques. **Jogos de Escalas: a experiência da microanálise**. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1998.

RIBEIRO, João Luiz. **No Meio das Galinhas as Baratas não Têm Razão. A Lei de 10 de Junho de 1835. Os escravos e a pena de morte no Império do Brasil, 1822-1889**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

SCHMIDT, Maria Luiza Sandoval; MAHFOUD, Miguel. Halb wachs: Memória Coletiva e Experiência. **Psicologia USP**, São Paulo, 4 (1/2), p. 285-298, 1993.

SILVA, João Manuel Pereira da. **Memórias de meu tempo**. Brasília: Senado Federal, 2003.

SOBRINHO, José Francisco de Paula. **A Formação Histórica das comunidades no Brasil. Estudo da criação do arraial de São Vicente Férrer da Formiga. Sua História e Sua Gente**. Belo Horizonte: Gráfica e Editora Del Rey, vol. 1, 2007.

SPIERENBURG, Pieter (ed.). **Men and Violence. Gender, Honor, and Rituals in Modern Europe and America**. Ohio State University Press, 1998.

VELLASCO, Ivan de Andrade. **As Seduções da Ordem. Violência, criminalidade e administração da justiça: Minas Gerais, século 19**. São Paulo: Anpocs/Edusp, 2004.

VENÂNCIO, Anderson Luis. **A força do centro: a influência conservadora na província de Minas Gerais (1844-1853)**. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho. São Paulo, 2005.

